

EXCLUSÃO DE SÓCIO POR QUEBRA DE AFFECTIO SOCIETATIS

AUTORA: MARIA CAROLINA FACHINELLI BERTOLINI
ORIENTADOR: AUGUSTO TANGER JARDIM

ADAMEK, Marcelo Vieira von. Anotações sobre a exclusão de sócios por falta grave no regime do Código Civil. Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro, São Paulo, v. 50, nº 158, p. 111-134, abr./jun. 2011. p. 112. – SPINELLI, Luis Felipe. Exclusão de sócio por falta grave na Sociedades Limitada. São Paulo: Quartier Latin, 2015. p. 88. – ADAMEK, Marcelo Vieira Von; FRANÇA, Erasmós Valladão Azevedo e Novaes. Affectio societatis: um conceito jurídico superado no moderno direito societário pelo conceito de fim social, 'in' Revista de Direito Mercantil Industrial, Econômico e Financeiro, v. 149/150, p. 108-130, 2009. – GONÇALVES NETO, Alfredo de Assis. Direito de Empresa: comentários aos artigos 966 a 1.195 do Código Civil. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012. p. 441. – MARTINS PROENÇA, José Marcelo. A Ação Judicial de Exclusão de Sócios Nas Sociedades Limitadas — Legitimidade Processual. In YARSHELL, Flávio Luiz; PEREIRA, Guilherme Setoguti J. (coords.) — Processo Societário. São Paulo: Quartier Latin, 2012. p. 423.

PROBLEMA

O evento da quebra de affectio societatis pode ser utilizado como fundamentação jurídica para consumir a exclusão de um sócio de sociedade limitada?

OBJETIVOS

- Investigar o conceito de affectio societatis e sua aplicação no direito societário;
- Analisar os fundamentos legais para a exclusão de sócios em sociedades limitadas;
 - Comparar argumentos antagônicos no tocante ao tema da pesquisa;
 - Examinar a posição jurisprudencial majoritária acerca da viabilidade da exclusão de sócio por quebra de affectio societatis.

METODOLOGIA

Esta pesquisa é aplicada, qualitativa, descritiva, com a abordagem monográfica. A metodologia adotada foi a bibliográfica, visto que foi realizada uma ampla revisão e análise da literatura existente sobre o tema em foco para o desenvolvimento da pesquisa.

INTRODUÇÃO

A exclusão de sócios é uma temática frequentemente associada a momentos de instabilidade e fragilidade na sociedade, em que um sócio busca maneiras de retirar o outro da sociedade. No que tange às sociedades limitadas, os mecanismos jurídicos para tanto estão previstos nos artigos 1.030 e 1.085 do Código Civil, fundamentados em falta grave ou atos de inegável gravidade.

IDEIAS CENTRAIS

- O conceito de affectio societatis, tem origem no direito romano, e atualmente é concebido como “o desejo, a vontade, a intenção de colaboração voluntária e ativa, interessada e igualitária” (ADAMEK; FRANÇA, 2009).
- Alguns doutrinadores defendem que a quebra affectio societatis seria uma motivação de foro íntimo para motivar a exclusão, podendo traduzir-se em uma espécie de abuso, capaz de subordinar a minoria às decisões da maioria.
- A jurisprudência tem se manifestado no sentido da impossibilidade de exclusão de sócio por quebra de affectio societatis. De acordo o entendimento do STJ, “para exclusão judicial de sócio, não basta a alegação de quebra da affectio societatis, mas a demonstração de justa causa, ou seja, dos motivos que ocasionaram essa quebra” (RE nº 1.129.222/PR5).
- Uma corrente “intermediária” fundamenta-se na ideia de que a quebra da affectio societatis é uma consequência de uma falta grave praticada por determinado sócio. Ainda assim, a base para a exclusão do sócio estaria na falta grave.

CONCLUSÃO

A exclusão de sócios por quebra de affectio societatis apresenta uma série de impedimentos jurídicos, seja em face da letra da lei, pela orientação jurisprudencial, ou pela superação do conceito de affectio societatis, substituído pela noção de fim social. Para que ocorra a exclusão de um sócio, é desejável a existência de uma cláusula disposta sobre a matéria no contrato social da sociedade, e é necessário o cometimento de falta grave ou ato de inegável gravidade.